



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 Pl n.º 963/03
 Fla. n.º 01 HASTY

LIDO
 Em 02/12/03
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 963/2003

PROJETO DE LEI Nº de

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES e CCJ.
 Em 02/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal o acesso aos livros de leitura obrigatória indicados pelo Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal o acesso aos livros de leitura obrigatória indicados pelo Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília.

§ 1º O acesso aos livros, dar-se-á mediante empréstimo na biblioteca da escola na qual o estudante estiver matriculado.

§ 2º O Poder Público dotará as bibliotecas das escolas da rede pública de ensino que oferecem ensino médio com todos os livros exigidos pelo PAS, em quantidade suficiente para empréstimo de um exemplar de cada título para cada estudante.

Art. 2º Fica assegurado o acesso dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal a jornais diários locais e revistas com periodicidade semanal.

Parágrafo único. Os títulos das publicações referidas no *caput* serão escolhidos pelo estabelecimento de ensino e colocados à disposição dos estudantes nas bibliotecas das escolas.

Assessoria de Plenário
 Fechada em 02/12/03 às 14:50
 15708-59
 Assinatura:

5

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
P1	n.º 963/05
Fls. n.º 021	44574

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura no artigo 4º, II, a obrigação do Estado com a "*progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio*". Além disso, esta mesma Lei no artigo 36 estatui:

"Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania."

Consideramos que para efetivar o disposto na Lei, nossas escolas devem oferecer aos jovens todos os recursos necessários, como livros e periódicos que permitam acesso ao melhor de nossa literatura e informações recentes sobre o que ocorre no Brasil e no mundo.

Dados da Secretaria de Estado de Educação demonstram que houve um crescimento elevado das matrículas no Ensino Médio. A Rede Pública passou de um número de 46.206 matrículas em 1991 para 105.780 em 2001, significando um aumento de 128,93%. De acordo com o Senso Escolar de 2001, a Rede Pública de Ensino contava com 83 estabelecimentos oferecendo Ensino Médio.

Sabemos que apesar dos estudantes da Rede Pública serem a grande maioria dos matriculados no Ensino Médio, quando se trata da entrada na universidade há uma inversão, já que a maioria das vagas é ocupada por estudantes da rede privada.

Para solucionar este problema há uma série de transformações estruturais que devem ocorrer no sistema de educação do DF, que demandam

tempo e uma firme determinação do governo. Mas, há medidas que podem ser tomadas imediatamente e uma delas é garantir aos estudantes os materiais necessários para que continuem estudando.

O Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília indica como leitura básica obrigatória para os Estudantes do Ensino Médio 12 livros de literatura cuja leitura deve ocorrer durante os três anos. Em razão de dificuldades financeiras, muitos estudantes não lêem as obras indicadas e conseqüentemente entram em desvantagem na disputa por uma vaga na universidade.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar aos estudantes das escolas públicas o acesso aos livros indicados pelo PAS e a periódicos que são imprescindíveis na formação dos nossos jovens. Ressalte-se que as obras literárias reforçarão o acervo das bibliotecas escolares e ficarão disponíveis para empréstimo a todos os estudantes.

Tendo em vista a importância para a educação no Distrito Federal de medidas como esta, solicito dos nobres parlamentares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2003.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl	n.º 963 / 03
Fls. n.º	03 HASTY